

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3652/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA A SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO PERÍMETRO RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei Complementar nº 221/2023
(Autoria: Prefeita Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição das Alagoas, a obrigatoriedade de efetuar a compensação ambiental nos casos de supressão de árvores, mediante o plantio de vegetação, devendo serem plantadas 5 (cinco) árvores para cada 1 (uma) árvore suprimida.

§1º - O tipo de vegetação que será utilizada na compensação definida no *caput* e a área em que ocorrerá o plantio deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente.

§2º - A compensação ambiental deverá preceder a supressão arbórea requerida ou deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante autorização do setor competente, sob pena de revogação do licenciamento para supressão e aplicação de multa.

Art. 2º. A compensação ambiental poderá ser efetuada pela doação de mudas compradas em viveiros indicados pela Secretaria de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente, ou o plantio feito pelo próprio interessado em área previamente acordada com o órgão ambiental Municipal, dentro do próprio município, devendo se responsabilizar pelos cuidados com essas plantas apresentando o cronograma de execução do projeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o pagamento do valor para o FUNDEMA referente a quantidade de mudas a serem doadas;

§ 1º. O Município fiscalizará os cuidados com as plantas previstas neste artigo e poderá indeferir a autorização de corte se os mesmos não estiverem adequados.

§ 2º. Em caso de indeferimento em razão deste artigo, o solicitante não fará jus a ressarcimentos pelos recursos investidos.

Art. 3º. A autorização para supressão de árvores, previsto na presente Lei ficará condicionado à comprovação de cumprimento da medida compensatória prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Constatada a ocorrência de infração ambiental como o corte de árvores sem autorização, bem como a ausência de compensação ambiental, será aplicado as seguintes sanções, de forma cumulativa ou alternada a depender da gravidade:

- I – Revogação da licença ou autorização, quando houver;
- II – Aplicação de multa no valor de 01 (um) a 20 (vinte) URMs, mensurados de acordo com o dano ambiental causado e reincidência do infrator.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 07 de junho de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal